



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h20min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino . Presente a reunião o Representante do Plenário na Câmara, o Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº 115, de 31.03.2022 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1155451/2022, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Sugestões para possíveis palestras sugeridas pelos componentes da CEGM a SOEA até dia 05/04/2022. -O Conselheiro Iure sugere que as Leis e resoluções do Confea/Creap sejam condensadas em um livro e disponibilizados para os conselheiros consultarem quando estiverem analisando os processos para os devidos relatos.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Não houve expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>5.1 - 1151603/2022 – Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>”.</p> <p><i>“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</i></p> <p>OBS: O Processo foi apreciado e aprovado por unanimidade com recomendação para o bimestre (maio e junho de 2022), conforme Decisão Normativa nº 28/2022 – CEGM de 05.05.2022.</p> <p>5.2 - 1151600/2022 - Aprovação do Plano de Trabalho/2022 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB).</p> <p>OBS: O referido processo ficou para ser analisado e colocado em votação numa reunião extraordinária posteriormente.</p> <p>5.3 – 1151601/2022 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM.</p> <p>OBS: O referido processo ficou para ser analisado e colocado em votação numa reunião extraordinária posteriormente.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>5.4 – 1125338/2020 – interessado(a): Kaoling Beneficiamento de Minerais Associado a Extração Eireli-ME); Assunto: (Auto de Infração Nº 500021255/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 35.548.238/0001-30), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Cadastro na Receita Federal desde 19/11/2019 e tendo como atividade principal: (Beneficiamento de Gesso e Caulim associado à extração), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 02/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 02/03/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p> <p>1</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1151472/2022 – interessado(a): Gepe Engenharia Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500026035/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 08.363.764/0001-53), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Cadastro na Receita Federal desde 29/02/2012 e tem como atividade principal: (na área de Engenharia de Minas a extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 21/02/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 21/02/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1149736/2021 – Interessado(a): BLM - Mineração Comercio e Construção Ltda-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500025889/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra.”,</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>- (CNPJ: 05.774.470/0001-26), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Cadastro na Receita Federal desde 24/07/2003 e tendo como atividade principal: (Extração de granito e beneficiamento associado. Processo ANM nº 846.066/1994, material Gnaísse no município de Gurinhém/PB), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 24/02/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 24/02/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c”</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p> <p>Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1145600/2021 – Interessado(a): Tulio Brenno do Nascimento Mendonça-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500025445/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 34.961.103/0001-30), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Cadastro na Receita Federal desde 23/09/2019 e tendo como atividade principal: (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 25/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 25/02/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; e apresenta parecer favorável pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1150536/2021 – Interessado(a): Jazida Cupissura Extração de Areia Ltda-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500024650/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 34.961.103/0001-30), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Cadastro na Receita Federal desde 08/10/2020 e tendo como atividade principal: (Extração de</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. Processo ANM 846.435/2008), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 02/06/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 02/03/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando que há ARTs já registradas: PB20210418761 - PB20210350931; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, ; e apresenta parecer favorável pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 154053/2022 – Interessado(a): UBA - Usina De Beneficiamento Da Atrevida Ltda-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500021255/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 15.805.619/0001-40), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Objetivo Social (Britamento de pedras, exceto associado à extração), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “<i>As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.</i>”; considerando que em 17/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 17/03/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas: Iure Borges de Moura Aquino	que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando , ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela MANUTECÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<p style="text-align: center;">. Homologação dos Processos: Decisão Nº 20/2022 – CEGEM (06 Processos)</p> <ul style="list-style-type: none">• Interrupção de Registro Profissional - Decisão Nº 20/2022 - CEGEM (02 Processos) Prot. 1154732/2022 - Wagner Jose Carlos Medeiros• Registro de Profissional - Decisão Nº 20/2022-CEGEM (03 Processos) Prot. 1153983/2022 - Eduardo Sérgio Colaço - (Eng.º de Minas) Prot. 1154642/2022 - Ana Paula Moreno – (Eng.ª de Minas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	Prot. 1153569/2022 - Catherine Irina Pascoal Gouveia – (Eng. ^a de Minas) Registro de Empresa: Decisão Nº 20/2022-CEGEM (02 Processos) Prot. 1154981/2022 - CML Construção, Mineração e Locação Eireli Prot. 1155637/2022 - Mineradora Esperança Ltda – (SPE Mineração)
5.0	Interesses Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	
6.0	Encerramento	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Encerra a reunião às 16h00, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - **Coordenador**

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - **Coordenador Adjunto**

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas e Seg. do Trab. – Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)

Eng. de Minas e Seg. do Trab. – Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG/PB)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 116

Tipo: Videoconferência
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

Membros/SUPLENTES:
Luis Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)
(Sem Indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)